

**IV SENPE**

**SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO**

**23, 24 E 25/09**

## **A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO PARANA (2013-2023)**

Sonia Aparecida de Carvalho Nascimento<sup>1</sup>

Luiz Fernando Reis<sup>2</sup>

Eixo temático: Políticas educacionais e políticas curriculares.

A reestruturação produtiva introduziu mudanças no mundo do trabalho. Para Araujo (2010, online) a reestruturação produtiva se caracteriza como “processo de renovação das práticas de gestão e de organização do trabalho que implica na substituição das estratégias de gestão próprias do taylorismo-fordismo por outras mais flexíveis identificadas com o ‘modelo toyotista’”. Porém, como adverte o autor, “Essa renovação não modifica a essência da produção capitalista (a contradição capital e trabalho), mas lhe traz novos contornos”.

No Brasil, a reestruturação produtiva “materializou-se principalmente a partir dos anos 1990, incentivada pelas políticas neoliberais, por meio de um movimento de reinserção subordinada do país na ordem capitalista internacional” (Araújo, 2010, online). Sob a inflexão do neoliberalismo, o governo Fernando Henrique implementou a Reforma do Estado brasileiro, de modo a se adequar às orientações dos organismos representativos do capitalismo financeirizado (Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional).

A reforma do Estado brasileiro, a reestruturação produtiva e a flexibilização da legislação trabalhista ampliaram a contratação de trabalhadores temporários no setor privado e no serviço público. Nos últimos anos, especialmente, após a aprovação da “reforma”

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (PPGE-Unioeste/Cascavel). Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas em Política Educacional e Social (Geppes Unioeste/CNPq). [soniacarvalho1@gmail.com](mailto:soniacarvalho1@gmail.com)

<sup>2</sup> Doutor em Políticas Públicas e Formação Humana pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Docente do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, campus de Cascavel. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas em Política Educacional e Social (Geppes Unioeste/CNPq) e da Rede de Pesquisas Universitárias/Br. [reisluzfernando@gmail.com](mailto:reisluzfernando@gmail.com)

**IV SENPE**

**SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO**

**23, 24 E 25/09**

trabalhista<sup>3</sup> e da “Lei das Terceirizações<sup>4</sup>”, os diferentes entes federados (União, Estados e Municípios) vem ampliando a contratação temporária de servidores públicos em detrimento da contratação via concursos públicos. Nesse cenário, encontra-se inserida a crescente contratação de professores temporários pela rede pública estadual do Paraná.

Segundo os dados da Sinopse Estatística da Educação Básica do ano de 2023 (INEP, 2024), o índice de professores temporários, contratados pelo governo do estado do Paraná, atingiu 51,38% do total dos professores da rede estadual, superando o número de professores efetivos, contratados por meio de concurso público, os quais representaram 48,62% do total. Tal ação governamental revela uma opção política, uma concepção a respeito do papel do Estado e afeta as condições de trabalho de milhares de professores no estado do Paraná. Diante de tal problemática, o presente trabalho, resultado parcial de pesquisa em andamento, tem como objetivo, analisar a evolução da contratação de professores temporários na rede pública estadual de ensino do Paraná no período de 2013 a 2023.

O governo do estado do Paraná, tem priorizado a contratação de professores temporários, por meio de processos seletivos simplificados, em detrimento da contratação de professores efetivos mediante concursos públicos. A modalidade de contratação temporária, adotada pelo governo estadual, pode estar contribuindo para a precarização das condições de trabalho dos professores temporários. Tal precarização, se manifesta na ausência da estabilidade no emprego e na diferenciação em relação aos professores efetivos, quanto à remuneração e aos direitos trabalhistas.

<sup>3</sup> A reforma trabalhista, implementada por meio da Lei 13.467, de 2017, entre outras, trouxe mudanças em relação a remuneração, plano de carreira e jornada de trabalho dos empregados do setor privado e do setor público. De acordo com o Senado Federal (2019, online) os acordos coletivos passaram a prevalecer sobre a legislação; o pagamento da contribuição sindical, equivalente a um dia de trabalho, deixou de ser obrigatório; a jornada de trabalho, antes limitada a 8 horas diárias e 44 horas semanais, pode ser agora pactuada em 12 horas de trabalho e 36 horas de descanso, respeitadas as 220 horas mensais; as férias, de 30 dias corridos por ano, agora podem ser parceladas em até três vezes; permite o trabalho intermitente, ou seja o empregador pode convocar o trabalhador por período determinado ou passar períodos do ano sem convocá-lo para o serviço, deixando o empregado sempre à disposição; mulheres grávidas e lactantes poderão trabalhar em locais com insalubridade de grau médio ou mínimo, por vontade própria e com a apresentação de um laudo médico com a autorização.

<sup>4</sup> A Lei 13.429, de 31 de março de 2017, trata do trabalho temporário nas empresas urbanas e das relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Tal lei ampliou as possibilidades de contratação de serviço terceirizado, que pode ser feita tanto na área-meio quanto na atividade-fim (principal) da empresa do setor privado ou do serviço público.

## IV SENPE

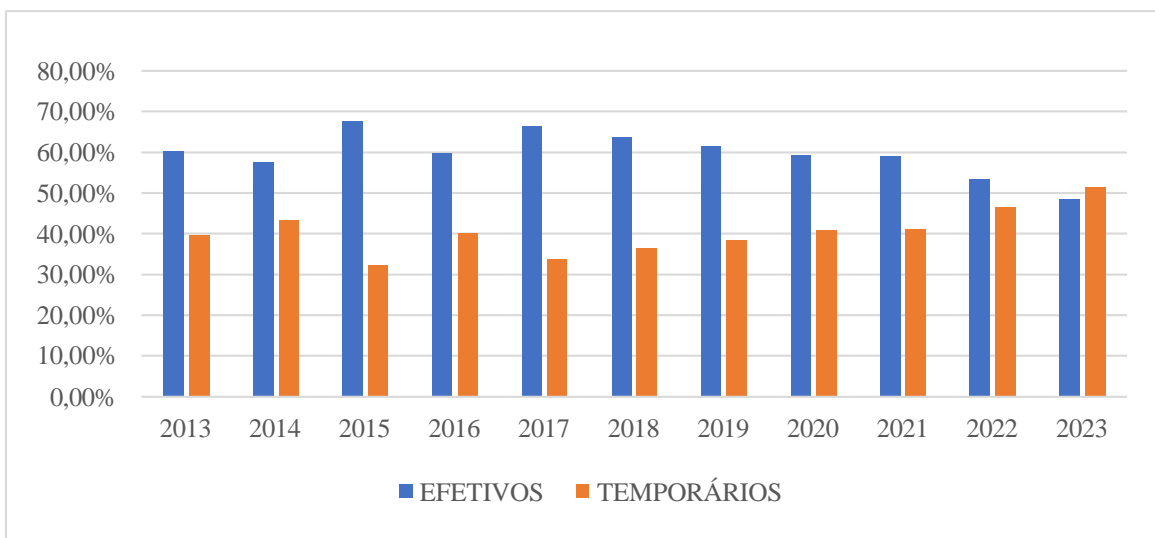
SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO

23, 24 E 25/09

A metodologia adotada para a realização deste trabalho é a pesquisa bibliográfica e documental. De acordo com Gil (2008), uma pesquisa bibliográfica deve ser desenvolvida com referência de estudos científicos já comprovados, que são disponibilizados por meio de artigos, livros, teses e dissertações. A pesquisa documental, para Gil (2008), utiliza materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, “documentos de primeira mão”, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa. Utilizaremos como “documentos de primeira mão” os dados “Sinopse Estatística da Educação Básica” (INEP), o chamado Censo Escolar, no período de 2013 a 2023.

O gráfico 1 revela que entre 2013 e 2023 houve um crescimento na contratação de professores temporários na rede pública estadual do Paraná, especialmente a partir do ano de 2018.

**Gráfico 1** – Número de professores efetivos e temporários no estado do Paraná 2013-2023.



**Fonte:** INEP. Sinopse Estatística da Educação Básica (2013-2023).

Em 2013 o número de professores efetivos (20.562) representava 60,32% do total de professores da rede pública estadual de ensino do Paraná (51.826) e os professores temporários (20.562) representavam 39,68 % do total. Em 2015, os professores efetivos (35.303) passaram a representar 67,71% do total (52.136), maior índice do período pesquisado, e os professores temporários (16.833) representavam 32,29% do total. A partir do

**IV SENPE**

**SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO**

**23, 24 E 25/09**

ano de 2018 verificou-se uma queda constante, em termos proporcionais, do número de professores efetivos e um aumento dos professores temporários em relação ao total. Em 2017, os professores efetivos (31.483) representavam 66,34% do total (47.459) e em 2023 o número de efetivos (22.453) passou a representar 48,62% do total (46.181). Em 2017, os temporários (15.976) representavam 33,66% do total de professores da rede estadual (47.459) e em 2023 o número de temporários (23.728) passou a representar 51,38% do total (46.181), maior índice do período pesquisado. Em 2023, pela primeira vez, no período pesquisado, o número de professores temporários (23.728) superou o número de professores efetivos (22.453) na rede pública de ensino do Paraná.

A ampliação do número de professores contratados de forma temporária, verificada na rede pública estadual de ensino, no período de 2013 a 2023, demonstra que o governo do estado do Paraná tem descumprido a lei complementar nº 108/2005, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado nos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo (Paraná, 2005). De acordo primeiro artigo da lei estadual, a contratação deve ocorrer:

**Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta e Autarquias do Poder Executivo poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime especial previstos nesta lei.**

**Parágrafo único.** As contratações a que se referem o *caput* deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato de regime especial (Paraná, 2005, grifo nosso).

A lei complementar nº 108/2005, no artigo segundo prevê a possibilidade de contratação de professores temporários para a rede estadual de ensino da seguinte forma:

**Art. 2º. Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visam:**

[...]

**VI - atender ao suprimento de docentes e funcionários de escola da rede estadual de ensino** e das Instituições Estaduais de Ensino Superior, nas hipóteses previstas nesta Lei Complementar; [Redação dada pela Lei Complementar 226 de 25/11/2020).

[...]

**Parágrafo único.** As contratações serão feitas por tempo determinado, de até doze meses, e permanecendo a necessidade que gerou a contratação, poderão ser prorrogadas por quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite máximo de dois anos fixados pela alínea “b” do inciso IX do art.27 da Constituição Estadual. [Incluído pela Lei Complementar 240 de



**IV SENPE**

**SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO**

**23, 24 E 25/09**

17/12/2021] (Paraná, 2005, grifos nossos).

A lei complementar nº 108/2005, nos dispositivos acima citados, determina de forma cristalina que a contratação de professores temporários deveria ocorrer em caráter excepcional e pelo período máximo de dois anos. Entretanto, a prática de diferentes governos converteu a contratação temporária de professores em regra. A contratação de professores por meio de concurso público tornou-se uma exceção à regra, em total descompasso com as determinações da legislação do estado do Paraná. No período de nossa pesquisa (2013 a 2023) o governo do estado do Paraná realizou apenas dois concursos públicos para a contratação de professores para a rede estadual de ensino, nos anos de 2013 e 2023.

Em 2013 a secretaria de educação do Paraná, realizou concurso público para professores e pedagogos da rede estadual, ofertando um total de 13.771 vagas, de acordo com o edital nº 17/2013, publicado em 18 de fevereiro de 2013. Entretanto, a contratação dos aprovados não se deu de forma imediata à divulgação do resultado do concurso (julho de 2013). As contratações foram realizadas num prazo de quase cinco anos, após a divulgação do resultado do concurso, sendo os últimos professores contratados em junho de 2018.

Em 2023, 10 anos após a realização do último concurso público, foi aberto um novo edital para contratação de professores efetivos no estado do Paraná. Em março de 2023, foi publicado no diário oficial o edital nº 011/2023 – DRH/SEAP, ofertando 1.256 vagas para o cargo de professor, sendo 1.109 vagas para docência e 147 vagas para pedagogo, do Quadro Próprio do Magistério (QPM) da Secretaria de Estado da Educação (SEED). O número de vagas para o concurso do ano de 2023 (1.256) foi bem inferior ao número de vagas ofertadas no concurso de 2013 (13.771). O número de inscrições foi de 76.590, uma média de 61 inscritos por vaga.

A Secretaria Estadual de Educação do Paraná (SEED-PR) divulgou o resultado do concurso para professores da rede estadual de ensino no dia 13 de novembro de 2023. Em dezembro/2023 o governo estadual contratou 1.195 professores e pedagogos aprovados no concurso. Posteriormente, ampliou o número de vagas e, em maio de 2024, contratou mais 1.144 professores e pedagogos. Até o momento (agosto de 2024), a Secretaria de Estado da Educação do Paraná nomeou 2.339 professores e pedagogos aprovados no concurso público realizado em 2023.



## IV SENPE

SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO

23, 24 E 25/09

Apesar de ter nomeado um número de professores e pedagogos (2.339) superior às vagas inicialmente oferecidas por meio do concurso (1.256), o sindicato representativo dos professores da rede estadual de ensino (APP-Sindicato), considerou tal quantia insuficiente diante da necessidade de reposição do quadro próprio do magistério (QPM), de substituição do grande número de professores temporários por professores efetivos.

De acordo com Rodrigues (2024, online, grifo nosso): “A APP-Sindicato (Sindicato dos Professores e Funcionários de Escola do Paraná) informou, em nota, que **irá ingressar na Justiça exigindo que o governo Ratinho Júnior (PSD) seja obrigado a nomear cerca de 10.500 professores aprovados em último concurso público**, realizado em 2023.”

A entidade sindical resolveu ingressar na justiça contra o governo do estado do Paraná logo após a Secretaria Estadual de Educação anunciar, no mês de julho/2024, que iria realizar teste seletivo simplificado para contratação de professores temporários. O edital nº 73/2024 que convoca o Processo de Seleção Simplificado prevê o preenchimento de até 30 mil vagas de professores temporários. A previsão é que a contratação ocorra para o ano letivo de 2025, com a possibilidade de prorrogação de mais 1 ano.

Marlei Fernandes de Carvalho, Secretária de Assuntos Jurídicos da APP-Sindicato e vice-presidente da CNTE (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação), de acordo com Rodrigues (2024), destaca a necessidade de contratação de professores efetivos para substituir o grande número de professores temporários:

[...] desde a entrada do governo Ratinho Júnior esse número [de professores temporários] cresceu significativamente, o que você tinha lá em 2019 aproximadamente 33% de contratos temporários, hoje você chega a 48% de contratos temporários [...]. **Esses profissionais PSS, eles estão na rede há vários anos. [...] Nós temos mais de 20 mil contratos temporários, o que indica a necessidade desses profissionais na rede [professores efetivos].** Esse número não é somente de 2024, prevalece há mais de 10 anos. **Nós temos insistido com a Secretaria de Estado de Educação que é necessário fazer um concurso com vagas ampliadas, porque é possível sim que todas essas vagas [ocupadas por professores temporários] sejam supridas por professores estatutários [...]** (Rodrigues, 2024, grifos nossos).

Como vimos anteriormente, a contratação de professores temporários tem sido uma prática recorrente do governo estadual, especialmente a partir do início do mandato do governador Ratinho Junior, em 1º de janeiro de 2019. No ano de 2023 o número de



**IV SENPE**

SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO

**23, 24 E 25/09**

professores temporários (23.728) superou o número de professores efetivos (22.453) na rede estadual de ensino. Em razão desse quadro, a contratação de professores por meio de concurso público ganhou centralidade na pauta do sindicato representativo dos professores da rede estadual de ensino do Paraná (APP-Sindicato).

O desrespeito à legislação estadual e a contratação de professores temporários na rede pública no estado do Paraná tem sido a conduta adotada por um governo alinhado com as teses ultra neoliberais que tem como premissa o esvaziamento da função social do Estado e a precarização do serviço público.

Nesse contexto, a ampliação da contratação de professores em caráter precário acentua a desvalorização do professor, precariza as condições para o exercício da docência, fragiliza o vínculo professor-aluno e afeta o aprendizado dos estudantes em razão da rotatividade da itinerância dos professores por várias escolas, intensifica o trabalho docente e restringe ainda mais os poucos direitos trabalhistas.

**Palavras-chave:** Contratação temporária. Professores temporários. Professores efetivos. Precarização.

## REFERÊNCIAS

ARAUJO, R. M. L. Reestruturação produtiva. In: OLIVEIRA, D. A.; DUARTE, A. M. C.; VIEIRA, L. M. F. **Dicionário:** trabalho, profissão e condição docente. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. Disponível em: <https://gestrado.net.br/dicionario-de-verbetes/>. Acesso em: 28 ago. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.** Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm?ref=correiosabia.com.br](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm?ref=correiosabia.com.br). Acesso em: 27 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017.** Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113429.htm?utmtest=test](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113429.htm?utmtest=test). Acesso em: 27 ago. 2024.



**IV SENPE**

**SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO**

**23, 24 E 25/09**

**BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato\\_2015-2018/2017/l13467.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato_2015-2018/2017/l13467.htm). Acesso em: 27 ago. 2024.

**PARANÁ. Lei complementar nº108, de 18 de maio de 2005.** Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo, conforme especifica. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-108-2005-parana-dispoe-sobre-a-contratacao-de-pessoal-por-tempo-determinado-para-atender-a-necessidade-temporaria-de-excepcional-interesse-publico-nos-orgaos-da-administracao-direta-e-autarquica-do-poder-executivo-conforme-especifica>. Acesso em: 27 ago. 2024.

**PARANÁ. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Nomeação de novos pedagogos sai no Diário Oficial.** Disponível em: <https://www.educacao.pr.gov.br/Noticia/Nomeacao-de-novos-pedagogos-sai-no-Diario-Oficial>. Acesso em: 27 ago. 2024.

**PARANÁ. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA. DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS. Edital Nº 017/2013.** Disponível em: <https://www.pucpr.br/wp-content/uploads/2018/02/edital-017-2013-seed-magisterio.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2024.

**PARANÁ. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA. DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E DA PREVIDÊNCIA. Concurso Público - Edital Nº 011/2013 – DRH/SEAP.** Disponível em: <https://fs.ibfc.org.br/pdf/viewer.html?file=../arquivos/b4a7f39bf7c7fc42004c3d92add49cca.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2024.

**RODRIGUES, F. APP-Sindicato recorre à Justiça para que professores aprovados em concurso sejam nomeados. Brasil de Fato.** 15 de agosto de 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/08/15/app-sindicato-recorre-a-justica-para-que-professores-aprovados-em-concurso-sejam-nomeados>. Acesso em: 28 ago. 2024.

